



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº. 105/2021

Súmula: Dispõe sobre medidas adotadas para fins de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID19), para o mês de novembro de 2021, e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o elevado número de contágio registrado no âmbito municipal ocorrido nos últimos dias;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pela COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020, e o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pela COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades deste município no cenário epidemiológico da COVID-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, dos aspectos socioeconômicos dos territórios e da pertinência ou não da adoção de determina das medidas;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas proporcionais aos riscos que a situação demanda e o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.263/2021, que regulamenta a abertura e fechamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviços no âmbito do Município de Paulo Frontin.

DECRETA:

Art. 1º Permanece DECRETADA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no município de Paulo Frontin, e instituídas as seguintes medidas que vigorarão de 05 de outubro a 30 de novembro de 2021.

Art. 2º Continuam a vigorar as medidas instituídas pelo Decreto 080/2021, e suas alterações, para o controle da Pandemia de Covid-19 em relação a volta às aulas.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Art. 3º Fica facultativo o uso máscara em locais públicos, como ruas, praças, logradouros, parques e demais locais, sendo obrigatório o uso em locais particulares de uso comum.

Art. 4º Fica instituída multa de 25 (vinte e cinco) UFM ao estabelecimento comercial, bem como clubes, associações, condomínios e afins que permitirem em seu interior o fluxo de pessoas sem máscara.

Art. 5º Os serviços e atividades comerciais, no âmbito geral, ficam liberados em todos os horários, podendo exercer a atividade de segunda a domingo, seguindo as determinações sanitárias.

Parágrafo único – os estabelecimentos comerciais deverão observar as seguintes medidas de segurança:

a) deverão ter uma ocupação de 70% (setenta por cento) da lotação máxima indicativa pelo corpo de bombeiros, sendo obrigatório a fixação de placa indicativa de quantidade máxima permitida na entrada do estabelecimento;

b) deverão ser organizadas filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se a distância mínima um metro entre as pessoas;

c) os funcionários dos estabelecimentos deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança.

d) todos os estabelecimentos comerciais deverão fornecer aos clientes álcool em gel e orientações para o uso correto da máscara.

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais que descumprirem as regras impostas no artigo 7º serão multados em 65 (sessenta e cinco) UFM e sofrerão interdição da atividade por 24 horas, havendo a dobra do valor da multa e a interdição por 72 horas em caso de reincidência.

Art. 7º. Permite a realização de eventos conforme determina os Decretos Estaduais 8.705/2021 e 9224/2021, e suas possíveis alterações.

Parágrafo primeiro – Para acesso nestes locais é obrigatória a apresentação de carteira de vacinação com ao menos uma dose de vacina contra a COVID-19, sendo que os organizadores são responsáveis pelo controle e acesso dos participantes.

Art. 8º Os templos religiosos estão autorizados a realizar cerimônias presenciais de segunda a domingo, com término às 23 horas.

Art. 9º. Os espaços destinados à celebração de cultos religiosos devem respeitar as orientações estabelecidas pela Resolução SESA n.º 705/2021 e suas possíveis alterações.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Art. 10. Ficam liberadas as atividades em áreas de lazer públicas, tais como ruas, praças, quadras esportivas, complexos de esporte e lazer, academias da terceira idade, etc. desde que respeitados todos os protocolos de segurança do COVID-19.

Art. 11. Ficam liberadas as atividades esportivas coletivas (futebol, futsal, vôlei, basquete, handebol, futevôlei, vôlei de areia, etc.), desde que respeitados todos os protocolos de segurança do COVID-19.

Art. 12. O descumprimento ao contido nos artigos 7º ao 11 acarretará multa aos praticantes de 05 (cinco) UFM, bem como à instituição que propiciou a sua realização, correspondente a 130 (cento e trinta) UFM.

Art. 13. Para dar cumprimento às obrigações entabuladas no presente Decreto, os Agentes Fiscais da Prefeitura, Vigilância Sanitária e os servidores municipais designados para os devidos fins, ficam autorizados a adentrarem em imóveis em que haja notícia de descumprimento das medidas de restrição, bem como deverão requerer apoio policial para cumprimento das disposições constantes neste decreto.

Parágrafo único – Aquele que, de qualquer maneira, impedir o cumprimento da fiscalização, responderá nos termos do art. 10º, X, da Lei Federal 6.437/1977, com pena de advertência, intervenção, cancelamento de licença ou multa.

Art. 14. Fica estabelecido o horário de atendimento ao público nas repartições da administração municipal de segunda a sexta-feira, entre as 08:00 horas da manhã as 11:30 horas e das 13:00 horas as 17:00 horas, sendo que o trabalho interno se mantém entre as 08:00 horas as 12:00 horas, e das 13:00 horas às 17:00 horas de segunda a sexta-feira exceto serviços essenciais.

Parágrafo único – Ficam estabelecidos como serviços essenciais os relacionados a saúde pública, como o atendimento em Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal São João Batista, Secretaria de Saúde e departamentos a fins, viagens e traslado de pacientes e equipes de apoio, Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e setores relacionados, emissão de guias e notas fiscais por parte da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente. Sendo que os Secretários Municipais responsáveis podem determinar, via memorandos, como proceder com os atendimentos nos referidos setores.

Art. 15. É obrigatório o uso de máscaras, álcool em gel e demais equipamentos de proteção individuais, por parte dos servidores municipais, dentro e fora dos prédios públicos em horário de trabalho. O não cumprimento deste dispositivo acarretará procedimento administrativo disciplinar nos termos da Lei Municipal 928/2013.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Art. 16. Este Decreto entra em vigor no dia 05 de novembro de 2021, podendo ser revisto a qualquer momento, de acordo com a evolução da pandemia no município.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18. Continuam em vigor os Decretos anteriores relacionados ao combate à pandemia, revogando-se apenas as disposições que contrariem o presente Decreto, devendo ser observados o distanciamento social, uso de álcool gel, uso de máscaras, entre outros.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se,

Paulo Frontin/PR, 05 de novembro de 2021.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal